



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 1.063/2021

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara realizada em 07/02/2019, nos termos do acórdão de fls. 544/548, publicado no "DOC" de 20/03/2019, mantida em Sessão Plenária do dia 11/09/2019, nos termos do Acórdão de fls. 595/598, publicado no "DOC" de 20/09/2019 -Agravos n. 1.072.538, constante da Tomada de Contas Especial nº **912.011**, instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana, determinou a aplicação de **multa**, a Sra. **Magda Geiza da Silva**, CPF: 036.980.626-31, Engenheira responsável pela obra, na época, com endereço na Rua Professora Ginica, n. 445, Novo Horizonte, Igarapé, MG, CEP: 32.900-000, no valor histórico de R\$10.000,00 (dez mil reais), em razão do dano causado ao erário devido a execução parcial do Convênio n. 339/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana e a Prefeitura Municipal de Rio Manso, MG, objetivando a construção de 30 módulos sanitários nas localidades de Lamas, Nova Cachoeira, Bernardas, Canelas, Morro Cedro e Areião. Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$13.368,01** (treze mil trezentos e sessenta e oito reais e um centavo), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 30 do mês de abril de 2021. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 1.063/2021
PROCESSO: 912.011
EXERCÍCIO: 2014
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 07/02/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 20/03/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 23/04/2019
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 08/07/2019
RESPONSÁVEL: MAGDA GEIZA DA SILVA
CPF: 036.980.626-31

Multa

Multa aplicada em razão do dano causado ao erário devido a execução parcial do Convênio n. 339/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana e a Prefeitura Municipal de Rio Manso, MG, objetivando a construção de 30 módulos sanitários nas localidades de Lamas, Nova Cachoeira, Bernardas, Canelas, Morro Cedro e Areião.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
04/2019	R\$ 10.000,00	1,1047937	R\$ 11.047,94

Valor devido: R\$ 11.047,94

Valor histórico total devido: R\$ 10.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 11.047,94

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/04/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
21,0 %	R\$ 2.320,07

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 13.368,01

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **09/07/2019**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.

Data de Geração do Relatório: 30/04/2021